



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Estreito-MA

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

Projeto de Lei n.º 07/2009

Proíbe o fumo em repartições públicas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Estreito/MA, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, tanto no interior como nos arredores de ambientes de uso coletivo e repartições públicas do Município de Estreito/MA.

Parágrafo Único - Incluem-se nas disposições deste artigo os hospitais e postos de saúde, farmácias e drogarias, panificadoras e lojas do comércio, salas de aula, bibliotecas e recintos de trabalho coletivo.

Art. 2.º - Devem ser retirados dos ambientes e repartições públicas relacionados no artigo anterior, cinzeiros e correlatos, bem como afixados avisos claros com menção desta lei apontando a proibição para se coíba a prática do fumo nos referidos lugares.

Art. 3.º - O descumprimento a esta lei sujeita o infrator a ser retirado do local, bem como, na reincidência, ao pagamento da multa equivalente para o caso de infração leve prevista no Código de Posturas do Município a ser aplicadas pelos órgãos ligados à Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Único - o início da aplicação das penalidades previstas nesta lei será precedido de ampla campanha educativa promovida em parceria da Secretaria de Saúde com a Secretaria de Educação para conscientizar a população dos malefícios do cigarro e importância de manter locais livres do tabaco.

Art.4.º - Esta lei entra em vigor no prazo de 60(sessenta) dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito/MA, aos 23 dias do mês de setembro de 2009

JUSTIFICATIVA

No mundo inteiro o cigarro é um problema de saúde pública que deve ser combatido. Um modismo, depois transformado em símbolo de modernidade ou de libertação e liberalismo que leva ano a ano milhares de jovens e adultos a aderir ao vício. Esta atitude custa ao Brasil mais de R\$ 1 bilhão por ano. Pesquisas mostram que o cigarro mata 200 mil pessoas todo ano em nosso país. Dentre os malefícios do tabagismo, alguns exemplos: câncer de pulmão, derrame cerebral, infarto, enfisema, má circulação nas extremidades até chegar à gangrena. E o que é mais dramático ainda: todas essas doenças são evitáveis, podem ser prevenidas com o simples ato de não fumar. Está provado cientificamente, não há dúvida.

Assim, criar ambientes de uso coletivo livres de tabaco é uma tendência mundial. A Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (Tratado Internacional de Saúde Pública) foi aprovado pelo Congresso Nacional em 2005 e promulgado pelo presidente da República em 2006. O documento determina aos países signatários que impeçam a exposição de pessoas à fumaça do tabaco em ambientes fechados. Isso está de acordo com a Constituição Federal, que em seu artigo 196 atribui ao Estado o dever de proteger a saúde de todos, fumantes e não-fumantes, freqüentadores de ambientes coletivos ou funcionários desses locais.

Do ponto de vista Constitucional o direito à vida, natural da condição humana, está em primeiríssimo lugar. E o legislador tem a obrigação de respeitá-lo, dando preferência, quando for o caso, à interpretação que com ele se concilie.

Não bastasse isso, existe o aspecto relativo ao Código de Defesa de Consumidor, que inclui, entre os direitos básicos, a proteção da vida e saúde nas relações de consumo de produtos e serviços. Portanto, o consumidor tem o direito de não ser exposto ao tabagismo passivo, reconhecidamente nocivo e grave.

Devê ser reconhecido que o Estado de São Paulo deu o primeiro passo no enfrentamento real do problema do tabagismo com a Lei Anti-Fumo. Este exemplo deve ser seguido e implantado em cidades menores como a nossa onde se tornará mais fácil a conscientização da população. Também deve ser visto que existe um clamor público por providências neste sentido, especialmente quando somente a edição e o cumprimento de Leis como

esta, através de campanhas educativas e de fiscalização ostensiva e preventiva será possível se ter ambientes saudáveis em nosso Município.

É a justificativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Estreito/MA, aos 23 dias do mês de setembro de 2009.



José Romão Rodrigues dos Santos
Secretario
CPF/ 454.010.633-34
Câmara Municipal de Estreito/MA